



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.564

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Tacitamente revogada pela Resolução GPGJ nº 1.667, de 05 de julho de 2011.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça nos habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação no segundo grau para a formação de jurisprudência favorável às teses institucionais;~~

~~CONSIDERANDO que a Constituição da República originou o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;~~

~~CONSIDERANDO o elevado e crescente número de *habeas corpus* distribuídos às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, a exiguidade de prazo para manifestação do Ministério Público e a necessidade de contribuir para agilizar a prestação jurisdicional, em cumprimento ao preceito constitucional encartado no art. 5º, LXXVIII; e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00021626,~~

RESOLVE

~~Art. 1º — Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça nos *habeas corpus* de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.~~



~~Parágrafo único~~ – O Grupo Especial de que trata o *caput* poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.

~~Art. 2º~~ – Ao Grupo Especial de que trata esta Resolução competirá officiar nos *habeas corpus* de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição.

~~Art. 3º~~ – O Procurador de Justiça em exercício perante Câmara Criminal do Tribunal de Justiça encaminhará os autos, no mesmo dia de recebimento, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, ao Grupo Especial.

~~Art. 4º~~ – O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (*Habeas Corpus*) será integrado por Procuradores de Justiça.

~~§ 1º~~ – O Grupo Especial de que trata o *caput* será coordenado por um Procurador de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

~~§ 2º~~ – Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

~~§ 3º~~ – No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

~~§ 4º~~ – Os integrantes do Grupo Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada pelo Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

~~Art. 5º~~ – O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (*Habeas Corpus*) apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

~~Art. 6º~~ – O auxílio prestado pelo Grupo Especial de que trata a presente Resolução não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da [Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006](#).

~~Art. 7º~~ – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

~~Art. 7º~~ – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2010.

~~Art. 7º alterado pela [Res. GPGJ nº 1.566 /2010](#).~~

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.564</u>
Data:	29/01/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 01/02/2010</u>
Publicação:	01/02/2010
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Tacitamente revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.667 /2011</u> . Art. 7º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.566 /2010</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00021626
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Núcleos, Grupos e Outros Órgãos de Atuação Especial e de Apoio Finalístico
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional - CAO - das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça nos <i>habeas corpus</i> de competência das Câmaras Criminais do TJRJ.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAAI Procuradorias de Justiça / CAO Procuradorias de Justiça</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-